



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



CONTRATO N  03.03.2021/01

Contrato de presta o de servi os firmado entre a
C mara Municipal de Aurora e a empresa JO O PAULO
FARIAS LOPES, para o fim que nele se declara.

A **C MARA MUNICIPAL DE AURORA**, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  12.483.558/0001-54, neste ato representada por sua Presidente, a Exma. Sra. Yanne Marina Leite Oliveira, residente e domiciliada nesta cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JO O PAULO FARIAS LOPES**, estabelecida na Rua Barbosa de Freitas, 1741 - Sala 04 - Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.  17.365.030/0001-02, neste ato representada por Jo o Paulo Farias Lopes, portador do CPF n.  036.425.763-62, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licita o procedida na modalidade **TOMADA DE PRE OS** n.  2021.02.04.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.  8.666/93, e suas altera es posteriores, mediante cl usulas e condi es seguintes.

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licita o na modalidade **TOMADA DE PRE OS** n.  2021.02.04.1, de acordo com a Lei Federal n.  8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Yanne Marina Leite Oliveira, Presidente da C mara Municipal de Aurora/CE.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contrata o de servi os a serem prestados na assessoria, coordena o, organiza o e realiza o dos servi os de suporte  s atividades de comunica o e imprensa, junto   C mara Municipal de Aurora/CE, conforme especifica es constantes no Anexo I do Edital Convocatrio, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item N.�	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Valor Unit�rio	Valor Total
1	Servi�os a serem prestados na assessoria, coordena�o, organiza�o e realiza�o dos servi�os de suporte �s atividades de comunica�o e imprensa, junto � C�mara Municipal de Aurora/CE.	M�s	12	7.500,00	90.000,00
Total					90.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECU O DOS SERVI OS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os servi os no regime de execu o indireta.

CL USULA QUARTA - DO PRE O, DAS CONDI ES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUIL RIO ECON MICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

4.2 - Os pagamentos ser o efetuados no prazo m ximo de trinta dias, contados a partir da data final do per odo de adimplemento ou de cada parcela mensal da presta o de servi o, objeto da

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



presente, mediante apresenta o dos documentos h beis de cobran a junto   Tesouraria P blica da C mara Municipal de Aurora.

4.3 - A C mara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PRE OS, no todo ou em parte, de acordo com as condi es estabelecidas na legisla o pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclama o ou indeniza o.

4.4 - Poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Contratante para a justa remunera o da presta o dos servi os, desde que objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, al nea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado atrav s de ato administrativo.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato ter  vig ncia de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo  s partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n  8.666/93.

CL USULA SEXTA - DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correr o por conta de recursos pr prios, previstos na seguinte dota o or ament ria:

Org�o	Unid. Or�.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Refer ncia / Projeto B sico e Contrato, bem como zelo na presta o dos servi os e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposi o da Contratada todas as condi es necess rias para a perfeita execu o dos servi os solicitados.

7.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

8.3 - Prestar os servi os licitados em estrita conformidade com as especifica es deste instrumento e do Termo de Refer ncia / Projeto B sico.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela C mara Municipal de Aurora para a execu o do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e preju zos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos,  



contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aurora;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora/CE, 03 de março de 2021.

.....*YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA*.....
Yanne Marina Leite Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Aurora
CONTRATANTE

.....*JOÃO PAULO FARIAS LOPES*.....
João Paulo Farias Lopes
JOÃO PAULO FARIAS LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *João Paulo dos Santos* CPF *935 321 213-87*
2. *Francisco T. de O. Neto* CPF *062 707 623-60*